

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice — Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa a Presidente da Assembleia Legislativa da R.A.A. Rua Marcelino Lima 9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta
,				Delgada
		Sai-VPG/2014/286/F	106-24/01	03-04-2014

## ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 174/X - CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA REGIONAL AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarregame S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

- 1. O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, que fixa a atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior, estabelece no seu artigo 2.º, que são abrangidos os alunos que, cumulativamente, tenham perdido o estatuto de trabalhador-estudante por perda de vínculo laboral e sejam dependentes de agregados familiares em situação de manifesta carência económica.

  Assim, e contrariamente ao exposto no requerimento, a obrigatoriedade da cumulatividade dos requisitos, decorre do citado Decreto Legislativo Regional e não da regulamentação operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A, de 30 de abril.
- 2. No âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, informa-se que a plataforma www.bolsas.azores.gov.pt só admite candidaturas desde que estejam cumpridos os critérios estipulados nas alíneas a) e b) do artigoº 3º, em conjugação com o artigoº 4º do referido diploma.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice — Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

Até à presente data foram submetidas com sucesso cinco candidaturas, tendo todas elas sido indeferidas, pelo facto de nenhum dos candidatos ter perdido o estatuto de trabalhador-estudante, conforme requisito constante da alínea a) do art.º 3º do mesmo diploma, elencando-se em concreto as referidas situações:

- a) Inexistência de estatuto de trabalhador-estudante por não ter exercido qualquer atividade profissional (três candidatos);
- b) Inexistência de estatuto de trabalhador-estudante por não ter realizado matrícula no ensino superior (um candidato);
- c) Manutenção do estatuto de trabalhador-estudante após situação de desemprego e integração em CTTS (um candidato).

Por estes motivos, não foram aprovadas e atribuídas quaisquer bolsas a trabalhadoresestudantes no âmbito daquele diploma.

Com os melhores cumprimentos,

O CHERE DO GABINETE

Luis Manuel Péreira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada A.U.

10**68** Proc. n.º54.06.00

Data: 014 / 04 / 04 Nº 174/X

JR/FM